



Número: **0800026-86.2019.8.15.1171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17929 131	28/01/2019 19:37	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
17929 167	28/01/2019 19:37	<u>1 - PROCURAÇÃO</u>	Procuração
17929 172	28/01/2019 19:37	<u>2 - DOCS. PESSOAIS E COMPR. DE RESIDENCIA</u>	Documento de Identificação
17929 177	28/01/2019 19:37	<u>3 - DOC. MÉDICA</u>	Documento de Comprovação
17929 184	28/01/2019 19:37	<u>4 - BOLETIM DE OCORRENCIA</u>	Outros Documentos
17929 188	28/01/2019 19:37	<u>5 - DOC DO VEICULO</u>	Outros Documentos
17929 198	28/01/2019 19:37	<u>6 - DOCS. COMPROBATÓRIOS DE HIPOSSIFICIECTIA</u>	Documento de Comprovação
17929 479	28/01/2019 19:37	<u>SINISTRO ANDRE GOMES</u>	Documento de Comprovação
20260 793	02/04/2019 22:34	<u>Despacho</u>	Despacho
21942 469	11/06/2019 22:26	<u>Expediente</u>	Expediente
22002 802	13/06/2019 17:09	<u>Petição previo requerimento administrativo</u>	Petição
22002 807	13/06/2019 17:09	<u>SINSITRO NEGADO ANDRE</u>	Documento de Comprovação
25681 539	28/10/2019 18:42	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
25681 541	28/10/2019 18:43	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE POMBAL – PB.

ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 051.812.804-04 e no RG sob o nº. 2424676 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Otacilo Tomé, s/n, Centro, Paulista – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, *Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984*, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor trata-se de humilde agricultor, sobrevivendo através da agricultura familiar. Assim, conforme cópia da documentação em anexo aos autos, o autor não possui CTPS assinada, demonstrando que o mesmo não possui vínculo empregatício, assim como cópia do CNIS confirmando que não possui vínculo com a Previdência Social.

Sendo assim, o Promovente não possui renda fixa, e por esta razão declara que, por insuficiência de recursos, não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme declaração de hipossuficiência devidamente assinalada, requerendo, como de seu direito, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 13 de Março de 2016, conforme boletim de ocorrência, *em anexo*.



Do malsinado acidente o promovente sofreu **FRATURA COMPLETA DO OMBRO DIREITO** ao nível do acromnio direito, com traço transverso, próximo a articulação acromnio-clavicular, *conforme explicado no laudo médico em anexo aos autos referente a radiografia.*

Além disso, o autor sofreu escoriações ao longo de todo o corpo, luxação no ombro direito, necessitando de tratamento medicamentoso e fisioterápico, e ainda se ausentar das suas atividades laborais por dias. Atualmente não consegue carregar objetos pesados, em detrimento das dores que sofridas advindas da lesão no membro.

Logo, conforme Laudo Médico e ficha de atendimento hospitalar acostada aos autos, o promovente sofreu fratura completa do ombro direito de caráter intenso (75%), fazendo jus à indenização que corresponde à importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP.

Diante os fatos, o Promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3180392134**), referente à invalidez permanente constante nos documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora não realizou o pagamento, e não analisou de forma correta a documentação enviada pelo autor, alegando administrativamente “pendência documental”. Todavia, o Promovente enviou a documentação necessária, tendo inclusive entrado em contato com a Promovida para explicar a situação, todavia, a mesma insiste em dificultar a continuação do processo e, consequentemente, o pagamento da indenização.

Por esta razão, busca a requerente a tutela jurisdicional para ver a sua pretensão acolhida.

3. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo"**.

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. **DPVAT**. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVADO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO **DPVAT**. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO **CÓDIGO CIVIL** DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVADO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório **DPVAT** não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;



b) seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida ao pagamento **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a título de indenização pelas lesões sofridas supracitadas, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (13/03/2016);

c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que, pede Deferimento.

Pombal – PB, 18 de Novembro de 2018.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 –

Bela. PATRÍCIA REBECA SOUZA FREITAS

- OAB/PB 24.064-



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 2424676 SSP/PB E CPF: 051.812.804-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OTACILO TOME, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

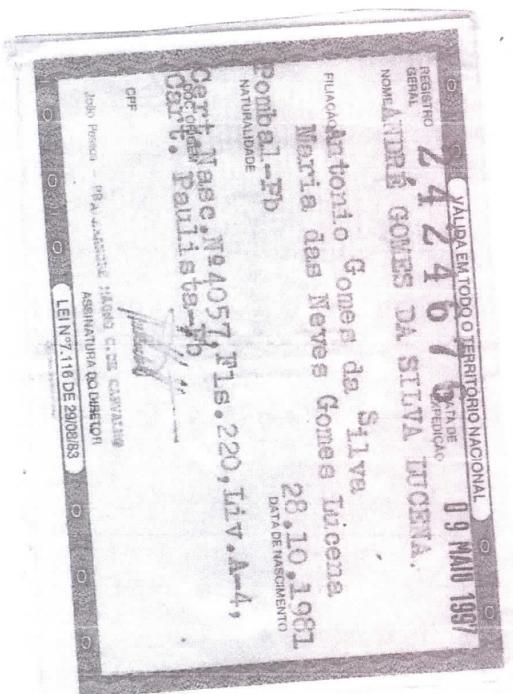
PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

PAULISTA - PB, 06/07/2018.

+ Andre gomes da Silva
Outorgante





as 15:17:00 do dia 17/06/2014 (hora e data de Brasília)
digite verificar: 00
Comprovante da Receita Federal do Brasil

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade desse comprovante deve ser confirmada na internet, no endereço

3CD6B4BC.D507.352F
CÓDIGO DE CONTROLE

QR

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/11/2018 15:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112215411875400000017451454>
Número do documento: 18112215411875400000017451454

Num. 17929172 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

67505821

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JUL/2018

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA
RUA OTACILIO TOME, S/N - CENTRO PAULISTA PB
58860- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
185.002.315.0445.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y14N310083	16/07/2015	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M³) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
 318 324 6 29 09/08/2018
 HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.
 JUN/2018 6 0 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
 MAI/2018 7 0 TURBIDEZ 24 24 24
 ABR/2018 9 0 CLORO 24 24 24
 MAR/2018 8 0 COL.TERMOT 0 0 0
 FEV/2018 7 0 COR 10 15 15
 JAN/2018 8 0 COL.TOTAIS 24 24 24
 MÉDIA(M) 7 DADOS REFERENTES A: MAI/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 18/07/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 10:29:25
DESCRICAÇÃO	CONSUMO
ÁGUA	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	6 M ³ 37,91
ESGOTO	
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 04/2018 05/2018	1,51
JUROS DE MORA 04/2018 05/2018	1,01

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 23/07/2018	Total a Pagar: R\$ 40,43
------------------------	--------------------------

	CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA	
CAGEPA	CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL	
	TIPO DE TARIFA: 1	
INFORMAÇÕES GERAIS:		
SR. USUÁRIO: EM 30/06/2018, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. DECLARAM OS NÃO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12007/09		

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
67505821	JUL/2018	23/07/2018	R\$ 40,43

82620000000 6 40430010185 8 06750582101 6 07201850003 2



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/11/2018 15:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112215411875400000017451454>
 Número do documento: 18112215411875400000017451454

Num. 17929172 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/11/2018 15:47:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112215412447300000017451459>
Número do documento: 18112215412447300000017451459

Núm. 17929177 - Pág. 1

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: André Gomes

Leito

SINAIS VITAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Secretaria Municipal de Saúde
SERVIÇO DE RADIOLÓGIA

Paciente: **ANDRE GOMES SILVA**
Convênio: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**
Data da Interpretação: **21/03/2016**
Exame: **RX TÓRAX/ OMBRO DIREITO**

RADIODIAGNÓSTICO

RX TORAX:

Transparência pulmonar normal.
Seios costo-frênicos livres.
Área cardíaca de volume e configurações normais.

RX OMBRO DIREITO:

Fratura completa ao nível do acromio direito, com traço transverso,
proximo a articulação acromio-clavicular.

Ozias Arruda de A Neto
CRM 3105 PB

Rua: Cândido de Azevedo Queiroga, s/n Cep: 58.860.000
Paulista Paraíba (83) 3445-1010 Fax: (83)3445-1010



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3^a Delegacia Regional de Polícia Civil
18^a Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de São Bento
Fone (83) 3444-2804 Disque Denúncia 197



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 280/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO**
Data do fato: **13/03/2016** hora: **17h:00min**

Notificante: **ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA**, alcunha "**ANDRÉ**",
Nacionalidade: brasileiro, solteiro, agricultor, naturalidade:
Pombal/PB, nascido em 28/10/81, documento: RG nº 2424676
SSP/PB, CPF nº 051.812.804-04, filho(a) de Anronio Gomes da Silva e
de Maria das Neves Gomes Lucena, endereço: Rua Otacilio Tome, s/n,
Centro, Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-99613
6455.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): **HOMERO PERAZZO FILHO**

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , idade: ***, nascido em
/ / , cor/raça: *****, Estado Civil: *****
Profissão: , Escolaridade: ***** , documento:
Filiação: e de , endereço: ***** , referência:
. Tel/Cel: () ;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data 13/03/16 o noticiante guava a motocicleta modelo Honda CG 150 Titan, placa QFD 1007/PB, cor vermelha, chassi 9C2KC1660ER045901, registrada em nome de RICARDO FERNANDES NOGUEIRA, RENAVAM 0105515145-9, quando nas proximidades do Sítio Queimadas, Zona Rural de Paulista/PB, na rodovia estadual PB 293 ao desviar de um animal que se encontrava na via pública o noticiante perdeu o controle da referida motocicleta vindo cair no asfalto, sendo socorrido para o Hospital Municipal de Paulista/PB. Nada mais a consignar.

São Bento, 04 de Abril de 2016. Às 11:35 horas.

X Andre gomes da Silva Lucena.

Notificante

Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

01/04/2016



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
Nº 012029815103			
L DETRAN - PB			
A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
C CÓD. REGISTRO 20152400007544			
R DATA 00/00000000 2015			
E NOME RICARDO FERNANDES NOGUEIRA			
O			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			
0			
9			
8			
7			
6			
5			
4			
3			
2			
1			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, COM RG: 2424676 SSP/PB E CPF: 051.812.804-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OTACILO TOME, S/N, CENTRO, PAULISTA – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

PAULISTA-PB, 06 de JULHO de 2018.

+ Andre Gomes da Silva
DECLARANTE



CONTRATO DE TRABALHO

CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 05.543.318/0001-32

End: AV-PRESIDENTE EPITACIO PESSOA,753
Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS – CEP:58039-000
Município: JOÃO PESSOA – UF: PB

Esp.Estab:

Cargo: Servente de obras

CBO: 7170-20

Data de Admissão : 14/04/2004

Registro N°:00074

Remuneração específica: R\$ 266,00
duzentos e sessenta e seisR p/mês

George Kamallus Barboza

CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 01 de *Setembro* 2004

George Kamallus Barboza

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

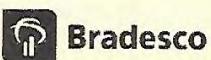
Com. Dispensa CD N°



**Bradesco****Dia & Noite**

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.056434
ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA 07:56 HRS
AGENCIA 1042 CONTA 0001923-2 19/OUT/2018
DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 76,50-
+ CONTA FACIL (C/C + POU) 76,50-
TOTAL DE RECURSOS 76,50-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

**Dia & Noite**

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.056434
ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA 07:52 HRS
AGENCIA 1042 CONTA 0001923-2 19/OUT/2018
DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 76,50-
+ CONTA FACIL (C/C + POU) 76,50-
TOTAL DE RECURSOS 76,50-
MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POU)
----- NOVEMBRO/2017 -----
DIA HISTORICO N.DOCTO VALOR
SALDO ANTERIOR 0,00
----- DUTUBRO/2018 -----
19 TARIFA BANCARIA 0100818 15,00-
CESTA EXPRESSO 4 -
TARIFA BANCARIA 0101018 16,50-
CESTA EXPRESSO 4 -
TARIFA BANCARIA 0110718 15,00-
CESTA EXPRESSO 4 -
TARIFA BANCARIA 0110918 15,00-
CESTA EXPRESSO 4 -
TARIFA BANCARIA 0120618 15,00-
CESTA EXPRESSO 4 -
SALDO TOTAL 76,50-

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 , 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

29/10/2018 10:22:45

Identificação do Filiado
NIT: 160.87315.88-9
Data de nascimento: 28/10/1981

CPF: 051.812.804-04
Nome: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA
Nome da mãe: MARIA DAS NEVES GOMES LUCENA

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o CPF informado.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 18102913V10R12

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Nº Sinistro: **3180392134**

Vitima: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Data do Acidente: **13/03/2016**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180392134**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médica-hospitalar não conclusivo
 - Declaração do Proprietário do Veículo
- faltando página

Pag. 01239/01240 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13293891

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/11/2018 15:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112215463755400000017451748>
Número do documento: 18112215463755400000017451748

Num. 17929479 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Paulista**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800026-86.2019.8.15.1171

DESPACHO

1. A necessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

2. No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo, mas o documento acostado à inicial informa que o requerimento encontrava-se em análise e pendente da apresentação de documentos pelo interessado.

3. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.

4. Ora, se existe(m) documento(s) pendente(s) para instrução do procedimento administrativo, é forçoso concluir que não se sabe, ainda, se a seguradora recusará o pedido de indenização formulado pelo requerente.

5. Diante do cenário que se observa, faz-se necessário que o(a) demandante demonstre o seu interesse de agir. Para tanto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a data do requerimento administrativo e a relação de documentos apresentados, a fim de se apurar eventual demora injustificada na apreciação do pedido junto à parte ré, ou comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito.

Cumpra-se.

PAULISTA, 2 de abril de 2019.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 02/04/2019 22:34:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040222340290700000019709534>
Número do documento: 19040222340290700000019709534

Num. 20260793 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 02/04/2019 22:34:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040222340290700000019709534>
Número do documento: 19040222340290700000019709534

Num. 20260793 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE - 11/06/2019 22:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906112226012000000021309501>
Número do documento: 1906112226012000000021309501

Num. 21942469 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR

PROCEDIMENTO [S E G U R O]	COMUM	CÍVEL	(7)
Processo AUTOR: ANDRÉ	nº GOMES	DA SILVA	0800026-86.2019.8.15.1171 LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Paulista, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)**, através do seu advogado, do **DESPACHO** de **ID. 20260793**, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a data do requerimento administrativo e a relação de documentos apresentados, a fim de se apurar eventual demora injustificada na apreciação do pedido junto à parte ré, ou comprovar a eventual recusa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem exame do mérito.

Paulista-PB, 11 de junho de 2019.

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE - 11/06/2019 22:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906112226012000000021309501>
Número do documento: 1906112226012000000021309501

Num. 21942469 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PAULISTA, PARAÍBA.

Processo n° 0800026-86.2019.8.15.1171

ANDRÉ GOMES DA SILVA LUCENA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, por meio do seu bastante advogado, em cumprimento ao despacho proferido nos autos (*id* [21942469](#)) **EXPOR e REQUERER** o que se segue:

MM. Juiz, *a priori* necessário se faz explicar que mesmo com toda a documentação necessária apresentada (inclusive a mesma encontra-se em anexo aos autos), a Ré tem analisado os pré-cadastros de forma que quase sempre alega pendências ou restrições, tornando o procedimento administrativo sem fim e sem prazo.

Assim, após o requerimento administrativo iniciado fora gerado o SINISTRO **3180392134**, a promovida analisou a documentação enviada pela autora e alegou *a priori* pendência documental.

Diante disso, a autora tentou resolver a alegada pendência via telefonia ou online, porém sem êxito.

Cumpre ressaltar que toda a documentação fora enviada, e inclusive a mesma encontra-se nos autos da ação em epígrafe, por esta razão a autor viu a necessidade de buscar o judiciário, ante as várias tentativas frustradas de resolver amigavelmente.

Ademais, a parte autora apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como é possível observar do comprovante de requerimento administrativo juntado com a inicial (*id* [17929479](#)). Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto à seguradora líder.

No entanto, em uma nova consulta realizada no site da Seguradora, temos que houve por fim a negativo final de pedido administrativo “**PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**” em **25 de Fevereiro de 2019** (em anexo) comprovando que já houve a solicitação administrativa, assim como a sua negativa demonstrando assim o **INTERESSE DE AGIR** da parte autora.



Outrossim, cumpre salientar que, a Lei do Seguro DPVAT **não obriga o acidentado, nem sua família (em caso de óbito), a comprovar o pleito administrativo anterior ao ajuizamento da ação de cobrança**, mas tão somente lhe exige: comprovação das despesas médico-hospitalares quando requeridas (§2º do art. 3º); certidão de óbito (...) no caso de morte (alínea 'a' do §1º do art. 5º) e laudo das lesões permanentes, totais ou parciais pelo IML (§5º do art. 5º). **Isso ocorre pelo fato que, o pedido administrativo não garante a satisfação do direito do acidentado, bem como, não impede de buscar eventual complementação do valor justo.**

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode acionar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento N° 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu **pedido**. (grifamos)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - GRAU DE INVALIDEZ - TABELAMENTO - INAPLICABILIDADE - HONORARIOS ADVOCATICIOS. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. Em caso de invalidez permanente, decorrente de sinistro ocorrido a partir de 29 de dezembro de 2006 (data da Medida Provisória nº 340, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482, de 2007), a indenização referente ao seguro obrigatório deve perfazer o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194 /1974. Não há de se falar em alteração do valor da indenização conforme o grau da invalidez, pois, a tabela que prevê tal possibilidade foi anexada pela Lei 11.495 /2009 e produz efeitos somente para acidentes ocorridos após 16 de dezembro de 2008. Os honorários advocatícios devem ser fixados em observância ao art. 20 do Código de Processo Civil. (grifo nosso)

Ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da Seguradora, não tendo acesso o autor. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exa. entender pela necessidade.



Dessa forma, **pugna** o autor pelo regular prosseguimento do feito e que seja a presente ação julgada procedente nos termos da inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 13 de Junho de 2019.

Dr. ***Jaques Ramos Wanderley***

OAB/PB 11.98

Dr.^a ***Mayara Queiroga Wanderley***

OAB/PB 18.791

Dr.^a ***Patrícia Rebeca Souza Freitas***

OAB/PB 24.064



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 13/06/2019 17:09:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061317094025200000021366207>
Número do documento: 19061317094025200000021366207

Num. 22002802 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180392134 **Vítima: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Data do Acidente: 13/03/2016 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JAQUES RAMOS WANDERLEY

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**

Nº Sinistro: **3180392134**
Vitima: **ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA**
Data do Acidente: **13/03/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180392134**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13293424

Pag. 00923/00924 - carta_01 - INVALIDEZ





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de São Bento
Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800026-86.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

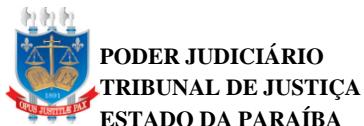
SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANILDA FERNANDES DE ASSIS - 28/10/2019 18:42:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102818425859800000024827938>
Número do documento: 19102818425859800000024827938

Num. 25681539 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de São Bento
Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800026-86.2019.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANILDA FERNANDES DE ASSIS - 28/10/2019 18:42:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102818425859800000024827938>
Número do documento: 19102818425859800000024827938

Num. 25681541 - Pág. 1